

Lei Municipal nº256 de 29 de junho de 2006.

Estabelece procedimentos para concessão de Incentivos para o setor agropecuário e dá outras providências.

Neuri Dalsolio, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar nos termos desta lei, incentivos para o setor agropecuário como segue:

a) Terraplenagens que se destinarão a edificações rurais, visando o desenvolvimento de atividades do setor agropecuário, como: construção de pocilgas, aviários, estábulos, sirgarias, depósitos para armazenamento de produtos, construção e reformas de açudes, habitação rural e atividades afins.

b) Execução de práticas mecânicas, nas microbacias hidrográficas, visando a conservação integrada do solo, água, fauna e flora;

Art. 2º - Todos os trabalhos a serem realizados, deverão estar localizados no Município de Santa Cecília do Sul.

Art. 3º - Os interessados deverão inscrever-se junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, devendo o trabalho ser autorizado por esta secretaria, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias e o interessado seguir rigorosamente as orientações técnicas preconizadas.

§ 1º - O munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o serviço pretendido e a estimativa de horas a serem trabalhadas, o qual será protocolado com vista ao seu atendimento e controle.

§ 2º - Todos os pedidos protocolados deverão ser instruídos através de processo, com o controle analítico de sua situação, e se deferido, dos procedimentos e subsídios concedidos.

Art. 4º - Todos os serviços descritos nesta Lei deverão ter autorização do Departamento do Meio Ambiente.

Art. 5º - Os beneficiários serão atendidos de acordo com o cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e de acordo com as possibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Os incentivos serão concedidos pelo Município conforme tabela a seguir:

Item 1 Aviários, Pocilgas, Armazéns e Estábulos	
Descrição para Enquadramento	Subsídio a ser concedido (horas)
Até 600 m ² de área construída	Até 20 horas de máquina
Acima de 601 m ² de área construída	Até 30 horas de máquina

Item 2 Adequação e Limpeza de Lavouras	
Descrição para Enquadramento	Subsídio a ser concedido
Até 04 (quatro) horas	50% até 02 (duas) horas

Item 3 Construção e Reforma de Açudes	
Descrição para Enquadramento	Subsídio a ser concedido
Até 15 (quinze) horas	50% até 7,5 (sete virgula cinco) horas

Item 4 Construção de Moradias Rurais	
Descrição para Enquadramento	Subsídio a ser concedido
Construção de Moradias Rurais	100% horas de máquina

Art. 7º - O subsídio independe do tipo de máquina a ser utilizada, incluindo caminhões, e será considerado o total de horas de trabalho realizado.

Parágrafo Único – O valor financeiro estipulado pelo Poder Público Municipal, para cada máquina procederá através da equiparação com Óleo Diesel, tendo como referência às últimas licitações praticadas pelo município.

Máquina	Valor por hora
Retroescavadeira	Até 45 litros de Óleo Diesel
Escavadeira hidráulica	Até 90 litros de Óleo Diesel
Pá carregadeira de Rodas, Trator de Esteira	Até 65 litros de Óleo Diesel
Caminhão Caçamba	Até 38 litros de Óleo Diesel

Art. 8º - Em caso do trabalho ser efetuado em mais de uma etapa, será considerado o somatório das horas para enquadramento nas faixas de benefícios, no decorrer do ano e na mesma atividade.

Art. 9º - O pagamento se fará da seguinte forma:

§ 1º - O subsídio será pago diretamente ao prestador de serviço quando o trabalho for realizado com máquinas de terceiros, mediante a comprovação da realização dos serviços e a deliberação do beneficiário para com a aceitação dos serviços e sua autorização para o respectivo pagamento.

§ 2º - Para fins de apuração dos valores totais dispendidos com os serviços, caberá ao proponente beneficiado a comprovação, através de documentos fiscais correspondentes, da despesa global realizada.

§ 3º - Quando forem utilizadas máquinas da Prefeitura Municipal, as horas subsidiadas serão deduzidas do total de horas trabalhadas.

§ 4º - As demais despesas decorrentes dos trabalhos executados correrão por conta dos beneficiários.

Art 10 - O beneficiário de incentivos previstos nos itens 01 e 04 do art. 6º da presente Lei, terá prazo de 01 (um) ano a contar da data da realização do trabalho para fazer a edificação.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo obriga o beneficiado ressarcir ao Município em 100% (cem por cento) dos subsídios recebidos, corrigidos de acordo com as disposições aplicáveis aos Tributos Municipais.

Art 11 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 29 de junho de 2006.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nilton Mazaro
Secretario da Administração